

**REGULAMENTO DO
ARCTURUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

O **ARCTURUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento, que é composto por: **(1)** Parte Geral e **(2)** Anexo Classe.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”	FALCON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de atendimento: contato@falcondtvm.com . Ouvidoria: ligação 0800-042-0482, ouvidoria@dtvm.com .
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Cotas”	As Cotas únicas de emissão do Fundo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

Regulamento Parte Geral

ARCTURUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Gestora”	CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, e filial no endereço na Rua Gumerindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.26, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de Atendimento: fundos@cataliseinvestimentos.com .
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo e seu Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos, conforme o Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo.

4.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo.

4.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação do risco por agência; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente (g) outros serviços em benefício do Fundo.

4.1.3 Caso o prestador de serviços contratado pela Administradora ou pela Gestora não seja um participante do mercado regulado pela CVM, ou não se encontre na sua esfera de atuação, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas por fiscalizá-los, restando claro que a responsabilidade pelo serviço prestado ao Fundo continuará sendo de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovadas em sentença judicial transitada em julgado.

4.3 Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo e a CVM.

4.4 Os investimentos do Fundo não são garantidos pelas Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5. ENCARGOS

5.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 o Fundo terá encargos que serão debitados diretamente do mesmo, qualquer outra despesa que não constitua encargo conforme a regulamentação correrá por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tenha contratado.

6. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

6.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

Regulamento Parte Geral

ARCTURUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

6.2 A Administradora encaminhará aos Cotistas, de forma eletrônica, as informações de envio obrigatório conforme previsto na regulamentação aplicável.

6.3 A Administradora manterá serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, através do endereço de e-mail: contato@falcondtvm.com.

6.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

6.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

6.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

6.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A tributação aplicável à Classe será disciplinada conforme legislação vigente aplicável.

7.2 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

7.3 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.4 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

8. FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – ARCTURUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo, e os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, conforme o Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/22, constituída em regime fechado.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados e investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 12 e 11, respectivamente, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração

4.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente.

Taxa de Custódia

4.2 Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3.2 O valor fixo indicados no item acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.3 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.5 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

4.6 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e possuirão suas respectivas remunerações pagas diretamente pela Gestora.

4.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 A Classe deverá aplicar, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** do seu patrimônio líquido, em cotas de fundos de investimento financeiro que não estejam sujeitos à tributação periódica, nos termos da legislação vigente, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor.

5.2 A parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados no Anexo I da Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nele dispostos.

5.3 A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora ou a Gestora, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e pela Administradora ou pela Gestora, em até 100%(cem por cento) do seu patrimônio líquido.

6. FATORES DE RISCO

6.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos.

6.2 Outros Fatores de Risco do investimento nas Cotas:

(a) *Risco de Investimento em Renda Variável.* O mercado de bolsa de valores é considerado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está

sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

- (b) *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (c) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso a composição da carteira da Classe permaneça desenquadrada dos critérios mínimos de alocação para fins de adequação às condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de forma a não ser possível garantir que o FUNDO continue a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
- (d) *Risco de Crédito.* Risco dos emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente;
- (e) *Risco de Mercado.* Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.
- (f) *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas; e
- (g) *Risco de desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário.* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

6.3 Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.4 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que a Administradora e a Gestora não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira.

7. COTAS

7.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo, observando que:

- (a) as Cotas serão únicas;
- (b) as Cotas terão seu valor calculado diariamente, pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados ambos, no encerramento do dia;
- (c) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido ser negativo; e
- (d) as Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

7.2 Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pela Administradora e Gestora, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado.

7.3 Por ser a Classe de regime fechado, a distribuição de cotas deverá observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

7.3.1 O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da Classe a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

7.4 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe.

7.5 A amortização de Cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

7.5.1 A amortização de Cotas será feita, no máximo, 1(uma) vez a cada período de 12(doze) meses e abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

7.6 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

7.7 A Assembleia de Cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à Administradora em até 10(dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.

8. ASSEMBLEIA

8.2 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo conforme previsto na Resolução CVM 175, observando:

- (a) a convocação ocorrerá, no mínimo, com 10(dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, exclusivamente por meio eletrônico;
- (b) a instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas;
- (c) a presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação;
- (d) serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para coleta das manifestações dos Cotistas;
- (e) cada Cotista poderá votar de acordo com a sua representatividade na participação da Classe; e
- (f) o quórum de aprovação é o da maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

8.2.1 O Regulamento e este Anexo poderão ser alterados, independentemente de realização da Assembleia, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

9. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (1) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (2) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (3) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

- (4) condenação do Fundo, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

9.2 Uma vez que a Administradora verifique o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, esta deverá adotar todas as medidas e procedimentos aplicáveis e/ou obrigatórios previstos na Resolução CVM 175.